

PORTARIA Nº 010/2025 - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA (PPGO)

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

O Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, nos termos da decisão do Conselho Universitário ocorrida na 223ª reunião ordinária, aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, expede esta Portaria nos seguintes termos:

Art. 1º - O objetivo desta Portaria é Regular o Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO), com o Curso de Mestrado Profissional em Odontologia, está estruturado e regido pelas normas fixadas por este regulamento, pelo Regimento Geral do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - O PPGO, com o Curso de Mestrado Profissional em Odontologia tem por objetivo formar profissionais pós-graduados, aptos a elaborar novas técnicas e processos que visem ao aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica e/ ou tecnológica, com níveis de qualidade condizentes com a Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - A oferta do curso de Curso de Mestrado Profissional em Odontologia terá como ênfase os princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando o treinamento de pessoal pela exposição dos alunos aos processos da utilização aplicada dos conhecimentos e o exercício da inovação, visando a valorização da experiência profissional.

Art. 4º - A duração mínima e máxima do Curso de Mestrado Profissional em Odontologia será, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do Orientador e da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGP, o aluno poderá licenciar-se do Programa por até 2 (dois) semestres.

Parágrafo 2º - O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Programa.

Parágrafo 3º - O aluno que não integralizar o curso em 24 meses poderá requerer, por meio de protocolo ao Conselho de Curso, o deferimento para novo vínculo e, após retorno positivo, poderá ser reintegrado, mediante contrato individual semestral com desconto de 50% no valor vigente da mensalidade.

Parágrafo 4º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação de licenciamento deve ser maior ou igual à duração da licença solicitada.

Parágrafo 5º - O tempo total do licenciamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

Parágrafo 6º - O aluno que não integralizar o curso em 24 meses terá sua matrícula imediatamente cancelada.

Parágrafo 7º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada e/ou trancada poderá reingressar no PPGO e convalidar os créditos das disciplinas cursadas e aprovadas anteriormente no PPGO, em até 24 (vinte e quatro) meses após o término do prazo limite mencionado no *caput*.

Parágrafo 8º - Para aproveitamento dos créditos, após o cancelamento da matrícula por decurso de prazo ou solicitação do interessado, o aluno poderá, dentro do período estipulado no parágrafo acima, requerer, por meio de protocolo ao Conselho de Curso, o deferimento para novo vínculo.

Parágrafo 9º - Os alunos que receberem o deferimento do Conselho de Curso para reintegração, mediante nova matrícula, poderão, a critério do colegiado, matricular-se por um novo período que poderá ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses para cumprimento dos créditos em disciplinas ou de atividades de dissertação. Depois deste tempo, se aluno que não finalizar todas as atividades previstas, somente poderá ser admitido ao PPGO mediante novo processo seletivo e cumprimento de todas as obrigações previstas para um aluno novo.

Art. 5º - A licença médica para tratamento de saúde deve ser requerida por meio de solicitação à Secretária Geral.

- I. O aluno tem até 5 dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento, que será analisado pelo CCPGO;
- II. O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 90 (noventa) dias para licença maternidade.
- III. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso, exceto para licença maternidade.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, com o Curso de Mestrado Profissional em Odontologia, será constituído por docentes da FHO e/ou professores credenciados externos; obedecendo às normas deste regulamento.

Parágrafo 1º - O corpo docente será constituído, por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados a FHO e a outras Instituições de Pesquisa e Serviços Profissionais, que se destaquem em suas áreas de atuação.

Parágrafo 2º - A partir do corpo docente permanente será nomeado, por um mandato de quatro anos, sujeito a reconduções, pela Reitoria do FHO, um coordenador e um conselho de curso, composto por três docentes e um suplente, para gerenciamento administrativo e acadêmico do Programa.

Art. 7º - São atribuições do Conselho de Curso do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (CCPPGO):

- I Propor o calendário e a Programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II Propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos ao FHO, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- IV Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- V Propor anualmente as disciplinas a serem ministradas, aprovar os Programas e estabelecer o nível e as unidades de crédito correspondentes;
- VI Selecionar os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;
- VII Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- VIII Aprovar a indicação de coorientadores;
- IX Aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- X Analisar e deliberar sobre o pedido de convalidação de estudos de alunos com formação profissional em nível de especialização que são admitidos anualmente pelo PPGO;
- XI Manifestar-se, ouvindo o orientador, sobre: pedidos de suspensão de matrícula no Programa e pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.
- XII Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- XIII Indicar, ouvindo o orientador, comissões examinadoras da Pré-Qualificação;
- XIV Estabelecer formas, condições e prazos para a realização da Pré-Qualificação;
- XV Indicar, ouvindo o orientador, comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação;

- XVI Propor, ouvindo o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado, ou trabalho equivalente;
- XVII Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XVIII Analisar pedidos de matrícula para cursar disciplinas como aluno especial;
- XIX Propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise da avaliação continuada;
- XX Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- XXI Preparar documentação necessária para a avaliação institucional.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CCPPGO;
- III. Encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos à Conselho Universitário;
- IV. Preparar, com o auxílio do corpo docente o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo a CCPPGO;
- V. Zelar pelo cumprimento do calendário e do Programa de atividades;
- VI. Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do CCPPGO.

Art. 9º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores no Programa são:

Parágrafo 1º - Para credenciamento:

I. Docente na Categoria Permanente:

- a. Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação e ser responsável por pelo menos uma disciplina, da Pós-Graduação, a cada dois anos;
- b. Participar de projeto de pesquisa do Programa;
- c. Publicar artigos vinculados às linhas do Programa em periódicos indexados com pontuação sugerida pelo documento de área da CAPES do quadriênio vigente;
- d. Comprovar regularidade de participação em eventos científicos;
- e. Realizar atividades de orientação;
- f. A critério do Conselho do Curso poderão ser credenciados docentes somente para ministrar disciplinas, desde que observadas a proporção de docentes permanentes em relação ao total do corpo docente.

II. Docente na Categoria Colaborador:

- a. Participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III. Docente na Categoria Visitante:

- a. Poderão ser enquadrados nesta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades para colaborarem, por um período contínuo com o Programa, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- b. A atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 2º - O credenciamento será revisto anualmente, tendo como base a produção científica (publicações, captação de recursos, produção técnica e outros) nos últimos quatro anos.

Parágrafo 3º - Para descredenciamento:

- I. Quando o docente não oferecer disciplina no Programa por mais de dois anos;
- II. Quando o docente não estiver orientando há mais de um ano;
- III. Quando o orientador não atender ao item c do Parágrafo 1º.
- IV. Por solicitação do docente.

Parágrafo 4º - O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento. O docente não poderá assumir novas orientações até que cessem os motivos do impedimento.

Parágrafo 5º - Poderá, ainda, ocorrer descredenciamento quando houver transferência de orientação e estejam acordados, orientador, orientando e novo orientador, com aprovação pelo Conselho de Curso.

Art. 10 - O número de orientandos por orientador poderá ser, no máximo, oito.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Odontologia constará de disciplinas vinculadas a uma área do conhecimento e de trabalhos de Dissertação relacionados a essa área.

Art. 12 - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando a sua Dissertação, poderá incluir disciplinas de outras áreas do mesmo curso ou de outras Instituições de Ensino Superior com Programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o nível de formação desse último.

Parágrafo 2º - O professor orientador definirá de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação e a indicação de eventual professor coorientador.

Parágrafo 3º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CCPPGO tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CCPPGO após ouvidos, o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Art. 13 - Poderá ser aceita coorientação por pesquisador de outra instituição.

Parágrafo único - Nos casos previstos, o professor orientador deverá preencher os requisitos dispostos no Artigo 7º deste Regulamento e ter tido o seu credenciamento aprovado pelo CCPPGO e homologado pela CPGP.

CAPÍTULO IV – DAS DISCIPLINAS

Art. 14 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada ao CCPPGO para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário do FHO e deverá conter:

- I. Ofício ao CCPPGO solicitando apreciação e proposta;
- II. Ementa, carga horária e número de vagas da disciplina a ser oferecida (formulário próprio);
- III. Relação da(s) Linha(s) de Pesquisa(s) desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

Art. 15 - Dos docentes responsáveis pelas disciplinas será exigido o credenciamento no Programa aprovado pela CCPPGO e homologado pela CPGP.

Parágrafo único - Professores colaboradores poderão ministrar as disciplinas.

Art. 16 – As disciplinas obrigatórias e optativas serão ministradas considerando as diretrizes gerais dos processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - Período e procedimento para Inscrição:

- I. O período de inscrição será definido pela CCPPGO e homologado pela CPGP, e ocorrerá por meio da plataforma do Processo Seletivo da Pós-graduação no site www.fho.edu.br.
- II. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico específico junto a plataforma do Processo Seletivo.

Art. 18 - São condições para a inscrição:

- I. Ser Brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com situação regularizada no país.
- II. Apresentar Diploma de Curso de Graduação;

- III. Apresentar certificado de especialista em área reconhecida pelo CFO;
- IV. Em caso de especialização em andamento, apresentar declaração emitida pela instituição responsável, comprovando a previsão de conclusão do curso no prazo estipulado pela CCPPGO.
- V. Apresentar Currículo Lattes (CNPq) ou *Curriculum vitae* atualizado;
- VI. Apresentar cópia do Histórico Escolar de Graduação e Pós-Graduação (especialização);
- VII. Apresentar cópia da Carteira do Conselho Regional de Odontologia;
- VIII. Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 19 – A seleção para o Programa de Mestrado Profissional em Odontologia será realizada em duas etapas sucessivas na modalidade on-line, sendo:

- Etapa 01: Análise de Currículo
- Etapa 02: Entrevista

Parágrafo 1º - A data e horário da entrevista *online* serão agendados via e-mail ou aplicativo de mensagens.

Parágrafo 2º - Os selecionados receberão, via e-mail ou aplicativo de mensagens, a informação do período de efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 20 - A admissão ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Odontologia terá como requisitos essenciais àqueles especificados pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21 - Para fins de matrícula, o candidato deverá apresentar:

- I. Cópia autenticada do diploma (frente e verso) do curso em Odontologia;
- II. Cópia autenticada do certificado de Especialista em área específica da Odontologia indicada pela coordenação do PPGO;
- III. Cópia simples do histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Cópia simples do Documento de identidade (RG);
- V. Cópia simples do Título de Eleitor;
- VI. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII. Cópia simples do Registro junto ao Conselho Profissional (CRO);
- IX. Cópia simples do Comprovante de endereço atualizado (em nome do aluno);
- X. Certificado de serviço militar para os candidatos brasileiros (nato ou naturalizado) do sexo masculino;

Parágrafo 1º - Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos IV e V. Os documentos do inciso IV deverão ser substituídos pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação. O candidato estrangeiro deverá, ainda, apresentar o Certificado e Histórico do curso de especialização, reconhecido em seu país de origem.

Art. 22 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo do Programa.

Art. 23 - A rematrícula será feita a cada semestre na(s) disciplina(s) e/ou atividades de Dissertação, em que o aluno pretenda inscrever-se, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

Art. 24 - O candidato classificado no processo seletivo que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em edital será considerado desistente.

Art. 25 - O CCPPGO poderá autorizar matrículas de alunos na qualidade de Regime Especial nas atividades do Programa desde que tenham vagas estipuladas pelo professor responsável. Desta forma, alunos especiais são aqueles matriculados em atividades do Programa que não se submeteram ao processo seletivo do respectivo Programa ou não foram aprovados.

Parágrafo 1º – O aluno em Regime Especial deverá apresentar no ato da matrícula cópia de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e *Curriculum lattes* resumido.

Parágrafo 2º - O aluno em Regime Especial não terá vínculo permanente com o PPGO. Se for aprovado pelo processo seletivo, poderá convalidar os créditos obtidos nas atividades desenvolvidas, caso o ingresso ocorra em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) atividades(s) que desenvolver.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 26 - O Curso de Mestrado Profissional será ministrado aos portadores de diploma de nível superior em Odontologia e com especialidade concluída, nas áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO. Somente terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo 1º - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em documento encaminhado à Secretaria dos Cursos de Mestrado.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada, pela Coordenação e CCPPGO, a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação daquele ou de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa de ambos os orientadores e do orientando.

Art. 27 - O Plano de Atividades será definido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, constando de um elenco de atividades acadêmicas a serem realizadas com os respectivos créditos, encaminhando-o à Secretaria dos Cursos de Mestrado, após o início do curso.

Parágrafo único - As alterações no Plano de Atividades deverão ser requeridas pelo aluno, com anuência do orientador, e aprovadas pela Coordenação e CCPPGO.

Art. 28 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Parágrafo 1º - Poderão ser aceitos, na categoria de alunos especiais não vinculados ao PPGO, portadores de diploma universitário ou certificado de conclusão de Graduação que desejam cursar disciplinas e atividades especificamente escolhidas.

Parágrafo 2º - O aluno especial não vinculado ao PPGO, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Parágrafo 3º - Ao aluno especial, não vinculado ao PPGO, aprovado em disciplina(s) e/ou atividades, será conferido certificado de aprovação.

Parágrafo 4º - No caso de o aluno especial não vinculado ao PPGO, que desejar passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências de seleção inicial.

Parágrafo 5º - O número de vagas para alunos especiais nas atividades acadêmicas do PPGO poderá ser, no máximo, três vezes o número de vagas dos alunos regulares matriculados.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 29 - É necessário o cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos relacionados às disciplinas para solicitar o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado.

Art. 30 - As atividades do PPGO compreenderão 54 créditos, sendo 12 em disciplinas e 42 em atividades de Dissertação.

Parágrafo 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Parágrafo 2º - Cada disciplina contará como crédito para a soma total uma única vez.

Art. 31 - A avaliação das atividades de Pós-Graduação será expressa segundo normas da CPGP e por este Regulamento.

Art. 32 - A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- A . excelente
- B . bom
- C . regular
- D . reprovado
- I . incompleto
- T . transferência
- AP . aproveitamento de créditos do próprio Programa.

Parágrafo 1º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina e/ou atividade.

Parágrafo 2º - O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência da Coordenação.

Parágrafo 3º - O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

Parágrafo 4º - O conceito AP indica aproveitamento de créditos do próprio Programa.

Art. 33 - Será considerado aprovado nas atividades do PPGO o aluno que tiver satisfeito o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina, tiver sido aprovado em todas as disciplinas constantes do seu currículo de atividades, no Exame de Pré-Qualificação, Qualificação e Defesa de Dissertação.

Parágrafo único - O Exame de Pré-Qualificação refere-se à apresentação por parte do aluno do seu Projeto contendo o delineamento da pesquisa ou produção técnica, devendo o mesmo ser aprovado pela banca examinadora.

Art. 34 - A avaliação das atividades de Dissertação será realizada ao final de cada período letivo regular por meio de relatório encaminhado ao CCPPGO pelo orientador.

Art. 35 - O Programa de disciplinas organizado para o aluno poderá envolver outros Cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, desde que aprovados pela CCPPGO.

Parágrafo único - As disciplinas ministradas em outras Instituições nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, poderão ser aceitas como equivalentes às do Programa, desde que aprovadas pela CCPPGO.

Art. 36 - O aluno que, anteriormente à sua matrícula, tenha cursado, na condição de aluno regular ou especial, disciplinas isoladas e outras atividades de Programas de Pós-Graduação em áreas afins, poderá aproveitá-los, após solicitação por ofício a Coordenação e julgamento de mérito do orientador e do CCPPGO.

Parágrafo 1º - O limite de crédito sujeito a aproveitamento para disciplinas ou atividades ficará a critério da Coordenação e do CCPPGO.

Parágrafo 2º - Ficará a critério da Coordenação e do CCPPGO o aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades realizadas pelo aluno que vier a reingressar no próprio Programa.

Art. 37 - O prazo para a conclusão do curso de Mestrado Profissional será de, no máximo, 24 meses, entendendo-se por conclusão a entrega formal de todos os documentos solicitados além da defesa pública da dissertação e sua respectiva aprovação.

CAPÍTULO IX - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 38 - O candidato ao curso de Mestrado Profissional deverá comprovar proficiência em língua inglesa durante o processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo único - Os candidatos de origem estrangeira deverão demonstrar, mediante uma avaliação, além da proficiência em língua inglesa, também em língua portuguesa.

CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL

Art. 39 - Compete ao pós-graduando, com a aprovação de seu orientador, a apresentação anual de relatório pormenorizado sobre o andamento das atividades de dissertação, disciplinas e sobre eventuais dificuldades.

Parágrafo 1º - O relatório será submetido a parecer técnico, cujo resultado será informado ao aluno e orientador pelo CCPPGO.

Parágrafo 2º - A não apresentação do relatório anual ou sua reprovação pela CCPPGO terá como consequência:

- I- Todas as atividades acadêmicas do aluno serão suspensas
- II - Ao orientador será vedada a orientação de novos alunos até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - A realização de Exame de Qualificação para o Mestrado Profissional deverá ser solicitada ao CCPPGO pelo orientador, após:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Projeto de Pesquisa apresentado e aprovado por banca examinadora (Exame de Pré-Qualificação);
- III. Pedido de Patente atendendo formalmente ao disposto no artigo 19 da Lei da Propriedade Industrial e publicação do despacho 2.1 na Revista da Propriedade Industrial notificando o Pedido de Patente protocolizado com o nome de todos os docentes do PPGO na lista de inventores;

- IV. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a realização do Pedido de Publicação Antecipada da Patente;
- V. Comprovar o registro do produto técnico tecnológico (programa de computador, software e aplicativos) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

Art. 41 - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientado, encaminhará ao CCPPGO o exemplar da Dissertação para a qualificação, em formato digital, que os enviará aos cuidados da Secretaria dos Cursos de Mestrado, bem como a proposta para Banca Julgadora.

Parágrafo 1º - O exame deve ser solicitado ao Programa com antecedência mínima de 30 dias de sua realização;

Parágrafo 2º – O exame deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa da dissertação;

Parágrafo 3º - No Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar de forma expositiva, clara e didática, o seu tema de dissertação.

Parágrafo 4º - O tempo de exposição será de 30 (trinta) minutos.

Art. 42 - O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão julgadora composta por três professores, portadores de, no mínimo, o título de Doutor, com a possibilidade de participação remota dos avaliadores de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - O orientador presidirá a Comissão Julgadora.

Parágrafo 2º - É vedada a participação na banca examinadora de parentes em qualquer grau do pós-graduando, do presidente e dos demais membros.

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43 - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- II. Ter cumprido as Disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. Comprovar, mediante documento específico, a submissão do artigo completo referente ao conteúdo da Dissertação de Mestrado em periódico indexado de interesse da área de avaliação do PPGO;
- IV. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a publicação na Revista da Propriedade Intelectual (INPI/MCTI) o despacho 3.1, relativo à notificação da publicação do conteúdo técnico do Pedido de Patente.
- V. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a realização do Pedido de Exame Técnico da Patente;

- VI. Comprovar, quando for o caso e mediante documentos específicos, a realização do recolhimento da taxa referente à 3ª anuidade junto ao INPI/MCTI em razão do Pedido de Patente.
- VII. Ter seu pedido de Patente publicado na Revista da Propriedade Intelectual (INPI/MCTI).

Art. 44 - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientado, encaminhará ao CCPPGO o exemplar da Dissertação para defesa, em formato digital, que os enviará aos cuidados da Secretaria dos Cursos de Mestrado, bem como a proposta para Banca Julgadora.

Parágrafo 1º - A Secretaria dos Cursos de Mestrado deve enviar os exemplares da dissertação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

Parágrafo 2º - A constituição da Comissão Julgadora será sugerida ao CCPPGO pelo orientador, sendo que desta sugestão deverão constar pelo menos dois pesquisadores não pertencentes aos quadros do FHO e quatro pertencentes a esta Instituição, incluindo o orientador.

Parágrafo 3º - A Comissão Julgadora da Dissertação será indicada pelo CCPPGO, respeitando a lista enviada pelo orientador e, constará de três titulares, sendo um pesquisador não pertencente ao quadro de docentes do PPGO, e dois suplentes, portadores de, pelo menos, o título de Doutor.

Parágrafo 4º - Os coorientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, salvo na ausência previamente informada do orientador, devendo seus nomes serem registrados nos exemplares da Dissertação e na Ata de defesa.

Parágrafo 5º - O orientador será Presidente da Comissão Julgadora.

Parágrafo 6º - Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos membros da banca examinadora designado pela CCPPGO.

Parágrafo 7º - É vedada a participação na banca examinadora de parentes em qualquer grau do pós-graduando, do presidente e dos demais membros.

Parágrafo 8º. - No dia da defesa, a comissão julgadora deverá emitir um parecer individual e circunstanciado no qual constará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho apresentado, e sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da Dissertação.

Parágrafo 9º - O aluno deverá submeter a Dissertação ao CCPPGO com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua Dissertação junto a Secretaria dos Cursos de Mestrado e ao Conselho Universitário do FHO.

Art. 45 - A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em apresentação oral de 30 (trinta) minutos, perante comissão examinadora, com a possibilidade de participação remota dos avaliadores de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - O resultado da defesa de dissertação será registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial;

Parágrafo 2º - Da avaliação, deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - Aprovação;
- II- Reprovação.

Parágrafo 3º - A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CCPGO.

Parágrafo 4º - O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 5º - Após a realização da defesa e efetivadas prováveis alterações sugeridas pela comissão examinadora, deverá ser entregue, na Secretaria dos cursos de Mestrado, uma cópia final da Dissertação, no prazo de até 30 dias após a data da Defesa da Dissertação.

CAPÍTULO XIII - DO TÍTULO

Art. 46 - Para obtenção do título de Mestre Profissional, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado há pelo menos 12 meses como aluno regular do curso;
- II. Completar o Programa de disciplinas definido pelo orientador e homologado pelo CCPGO;
- III. Ser aprovado no Exame de pré-Qualificação pela banca examinadora (Projeto de Pesquisa);
- IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação pela banca examinadora;
- V. Ser aprovado pela banca julgadora da Defesa de Dissertação;
- VI. Ter seu artigo científico submetido em periódico indexado;
- VII. Ter seu artigo científico apresentado em Congresso Científico da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica (SBPqO);
- VIII. Ter se comprometido a acompanhar e efetuar o pagamento da anuidade no INPI até a concessão da Patente;
- IX. Ter se comprometido a acompanhar o produto técnico tecnológico até os trâmites finais;
- X. Comprovar o registro de Manual técnico no ISBN (*International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro*).

Art. 47 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado Profissional, será conferido o título de Mestre Profissional em Odontologia na área de concentração de Ciências Odontológicas.

CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 48 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não obediência aos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III. A critério da Coordenação e do CCPPGO, quando houver reprovação em mais de uma disciplina;
- IV. Reprovação, por duas vezes, no Exame de Pré-Qualificação (Projeto de Pesquisa);
- V. Reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;
- VI. Por solicitação do orientador junto à Coordenação e ao CCPPGO, garantido o direito de defesa do aluno;
- VII. Por solicitação do aluno;
- VIII. Por processo disciplinar.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do FHO, e os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pela Coordenação do Programa, pelo CCPPGO e pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 50 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 51 - Revoga-se a Portaria nº 069/2024 de 14 de novembro de 2024.

Art. 52º - Esta Portaria entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Araras, 13 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor